

SOMPO  
EMPRESARIAL

ATENÇÃO!

Contém Carnê

## DADOS DA APÓLICE

**Apólice:** 1800746526 **Endosso:** 000000**Proposta:** 2120741233**Cód. Ramo:** 18 COMPREENSIVO EMPRESARIAL**Corretor:** FUND ESC N S F**Vigência:** das 24:00h do dia 17/05/2021 às 24:00h do dia 17/05/2022**Data Emissão:** 19 de Maio de 2021**Código Seguradora:** SOMPO SEGUROS S.A / CÓD. 0572-0

## CONFIRA ABAIXO AS SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

**Nome:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAIBA**Cpf/Cnpj:** 05.433.643/0001-42**Telefone:** 83 2108-4040**Endereço:** RUA JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 480 - PEDRO GONDIM**Cidade:** JOAO PESSOA - PB **Cep:** 58031-900HAVENDO ALGUMA INFORMAÇÃO CADASTRAL INCORRETA OU INCOMPLETA, INFORME  
IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.  
Sompo Seguros S/A - CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Sompo Empresarial - Processo Susep nº 15414.004605/2004-17

## IMPORTANTE

---

Prezado Segurado,

De acordo com a Circular SUSEP 445 de 2012, as Seguradoras são obrigadas a manter registro das pessoas politicamente expostas. Por este motivo, salientamos a obrigatoriedade do Segurado em comunicar à Sompo Seguros caso seja atualmente ou se torne uma pessoa politicamente exposta.

No caso de brasileiros, são pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:
  - Ministro de Estado ou equiparado;
  - De natureza especial ou equivalente.
- Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
- Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, e equivalentes.
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

São também consideradas pessoas politicamente expostas: os representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo dos agentes públicos que se encontram nas situações acima listadas.

No caso de estrangeiros são pessoas politicamente expostas aquelas que exercem ou exerceram, nos últimos cinco anos, importantes funções públicas em um país estrangeiro.

Se você se enquadrar em alguma das situações acima, comunique imediatamente o seu corretor, ou diretamente a Sompo Seguros, através de nossa Central de Atendimento.



**(11) 3156-2990** Grande São Paulo

**0800 77 19 119** Demais localidades

**0800 77 19 759** Deficiente Auditivo e de Fala

**0800 15 31 56** Disk Fraude

**0800 77 32 527** Ouvidoria

[www.sompo.com.br](http://www.sompo.com.br)

Caso já tenha informado a sua situação, por favor desconsidere essa mensagem.

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAIBA

Obrigado! Temos muito prazer em saber que você optou por renovar seu seguro **Sompo Empresarial** com a Sompo Seguros.

É com satisfação que encaminhamos sua apólice de seguro que é a garantia de sua tranquilidade e segurança. É fundamental que todos os dados sejam conferidos e caso seja constatada alguma divergência comunique o seu corretor ou a Sompo Seguros imediatamente, uma vez que estas informações poderão influenciar em uma possível indenização.

Lembre-se: qualquer alteração ocorrida durante a vigência da apólice deverá ser comunicada de imediato.

**Para visualizar as Condições Gerais contratadas nesta apólice e o Guia do Segurado, acesse o Espaço do Segurado em nosso website. Lá você encontrará também outras informações sobre o seu seguro.**

Atenciosamente,

**SOMPO SEGUROS**

[www.sompo.com.br](http://www.sompo.com.br)



SEU CORRETOR DE SEGUROS

SUSEP: 00000100064688

FUND ESC N S F

TEL.: (021) 3380-1563

---

**IMPORTANTE – NÃO DEIXE DE LER**

---

O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio contida nas condições gerais do contrato de seguro.

A Sompo Seguros, doravante designada como SEGURADORA, por seu representante legal, abaixo assinado, baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro supra, apresentada pelo acima indicado, adiante nominado SEGURADO, proposta essa que serve de base a emissão desta apólice, que integra o presente contrato, segura os locais de risco nela discriminado, em conformidade com as Condições Gerais, Especiais e Particulares ratificadas nesta apólice e nos seus anexos, que dela fazem parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros / as contribuições a planos de caráter previdenciário / os pagamentos destinados a planos de capitalização, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta.

**DADOS DA APÓLICE**

<b>Apólice n.o</b> 1800746526	<b>Ramo</b> 18	<b>Item</b> 00001	<b>Proposta</b> 2120741233	<b>Renova n.o</b> 1800634899
<b>Início da vigência - a partir de</b> 24 HORAS DE 17/05/2021			<b>Término de vigência - até</b> 24 HORAS DE 17/05/2022	
<b>Processo Susep</b> 15414.004605/2004-17			<b>Forma de pagamento</b> Carnê	

**DADOS DO SEGURADO**

<b>Nome</b> JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAIBA			<b>Cpf/Cnpj</b> 05.433.643/0001-42	
<b>Endereço</b> RUA JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 480 - PEDRO GONDIM				
<b>Bairro</b> PEDRO GONDIM				
<b>Cidade</b> JOAO PESSOA			<b>Uf</b> PB	<b>Cep</b> 58031-900

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO - R\$**

<b>Prêmio líquido total</b> R\$ 17.625,00	<b>Desconto por forma de pagto.</b> R\$ 0,00
<b>Juros de fracionamento</b> R\$ 0,00	<b>Custo de apólice</b> R\$ 0,00
<b>I.O.F</b> R\$ 0,00	<b>Total</b> R\$ 17.625,00

**COBERTURAS CONTRATADAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Sub-Limites (R\$)</b>	<b>PI-Mês</b>	<b>Franquia Dias</b>
1-BASICA - INC, RAIO, EXPLOSAO/IMPLOSAO	R\$ 32.150.516,70	0	0,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	R\$ 964.515,50	0	0,00
1110-VAZAMENTO CHUVEIROS AUTOMATICOS - SPRINKLERS	R\$ 321.505,17	0	0,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$ 3.215.051,67	0	0,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	R\$ 1.607.525,84	0	0,00
1189-R C OPERACOES	R\$ 1.015.621,83	0	0,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	R\$ 1.607.525,84	0	0,00

**FRANQUIAS**

<b>Coberturas</b>	<b>% Prejuízos Indenizáveis</b>	<b>Limitado ao Mínimo</b>
1-BASICA - INC, RAIO, EXPLOSAO/IMPLOSAO	10,00	R\$ 1.000,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	R\$ 1.500,00
1110-VAZAMENTO CHUVEIROS AUTOMATICOS - SPRINKLERS	0,00	R\$ 0,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	10,00	R\$ 1.500,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	10,00	R\$ 1.250,00
1189-R C OPERACOES	10,00	R\$ 1.000,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	10,00	R\$ 1.000,00

---

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/VENCIMENTOS/DEVOLUÇÃO**

---

Fica entendido e ajustado que o Prêmio Líquido da Apólice ou do Aditivo será em 01 parcelas mensais e sucessivas vencendo-se a primeira em 18/06/2021, em conformidade com o dispositivo no quadro a seguir:

Parcela	Vencimento	VALOR EM R\$
1	18/06/2021	R\$ 17.625,00

Taxa efetiva de juros pactuada: 0,00 % a.m.

Meio de devolução para créditos por movimentações na apólice (endossos de alterações ou cancelamento): ordem de pagamento – Banco Itaú. O Segurado receberá contato da Seguradora e/ou Corretor para comparecimento ao Banco Itaú, a fim de receber eventuais créditos gerados via ordem de pagamento.

A falta de pagamento de qualquer parcela do fracionamento de prêmios, após transcorridos os prazos referidos nas Condições Gerais da Apólice e os estabelecidos pela Tabela de Prazo Curto constante da Circular nº 239, de 22.12.03 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, implicará no cancelamento automático e de pleno direito do respectivo contrato de seguro ou seu aditamento, independente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado desde que retorne o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento do prêmio acrescido do juros de mora de 4,5% a.m. ou multa de 2%, conforme condições previstas no boleto de pagamento.

**DADOS DO SEGURO****LOCAL DE RISCO – ITEM 1**

<b>Endereço:</b> R JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO 480	<b>Bairro:</b> BRISAMAR
<b>Cidade:</b> JOAO PESSOA	<b>Estado:</b> PB
<b>Cep:</b> 58031-900	
<b>Classificação:</b> 045 01 00.01 ESCRITORIO	
<b>Valor em Risco Declarado</b> (Danos Materiais) R\$ 32.150.516,70	
<b>Assistência 24h:</b> ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL	
<b>Construção:</b> SUPERIOR	<b>Bens Compreendidos:</b> PREDIO/CONTEUDO

**COBERTURAS CONTRATADAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Lim. Máx.Garantia(R\$)</b>	<b>PI-Mês</b>	<b>Franquia Dias</b>	<b>Prêmio Líquido(R\$)</b>
0001 - BASICA - INC, RAI0, EXPLOSAO/IMPLOSAO	R\$ 32.150.516,70	0	0,00	R\$ 463,16
1103 - DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	R\$ 964.515,50	0	0,00	R\$ 945,95
1110 - VAZAMENTO CHUVEIROS AUTOMATICOS - SPRINKLERS	R\$ 321.505,17	0	0,00	R\$ 330,52
1131 - VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$ 3.215.051,67	0	0,00	R\$ 1.254,15
1136 - EQUIP ELETRONICOS	R\$ 1.607.525,84	0	0,00	R\$ 929,54
1189 - R C OPERACOES	R\$ 350.000,00	0	0,00	R\$ 204,98
9636 - VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	R\$ 1.607.525,84	0	0,00	R\$ 2.747,52

**FRANQUIAS**

<b>Coberturas</b>	<b>% Prejuízos Indenizáveis</b>	<b>Limitado ao Mínimo</b>
0001-BASICA - INC, RAI0, EXPLOSAO/IMPLOSAO	10,00	R\$ 1.000,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	R\$ 1.500,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	10,00	R\$ 1.500,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	10,00	R\$ 1.250,00
1189-R C OPERACOES	10,00	R\$ 1.000,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	10,00	R\$ 1.000,00

\* Franquia para a cobertura 01 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSAO/IMPLOSAO: - Franquia para os eventos Incêndio, Explosão e Implosão: Conforme consta no

tópico FRANQUIAS. - Franquia para o evento Queda de Rai0: será aplicada a mesma franquia da cobertura de Danos Elétricos. Na ausência dessa cobertura, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 900,00.

\*Franquia da Cobertura Vendaval até Fumaça - Exceto Bens ao Ar Livre - Para o evento Impacto de Veículos, a franquia a ser aplicada será 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00.

---

**ANEXOS**

---

**Claúsulas contratuais**

310 -INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO  
315 -L.M.I. UNICO  
400 -ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL

---

**OUTROS SEGUROS**

---

---

**ITENS DE PROTEÇÃO**

---

- Extintor
  - Extintor + Hidrante
  - Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
  - Extintor + Hidrante + Sprinkler
  - Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.
  - Grades e fechaduras (tetras), em todas as janelas e portas externas
  - Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)
  - Edifício comercial com elevador e porteiro permanente (a partir do 2º andar)
- 

**BENS SEGURADOS**

---

NADA CONSTA

**DADOS DO SEGURO****LOCAL DE RISCO – ITEM 2**

<b>Endereço:</b> R EDGAR VILARIM MEIRA 0 SN	<b>Bairro:</b> ESTACAO VELHA
<b>Cidade:</b> CAMPINA GRANDE	<b>Estado:</b> PB
<b>Cep:</b> 58410-052	
<b>Classificação:</b> 045 01 00.01 ESCRITORIO	
<b>Valor em Risco Declarado</b> (Danos Materiais) R\$ 20.312.436,55	
<b>Assistência 24h:</b> ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL	
<b>Construção:</b> SUPERIOR	<b>Bens Compreendidos:</b> PREDIO/CONTEUDO

**COBERTURAS CONTRATADAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Lim. Máx.Garantia(R\$)</b>	<b>PI-Mês</b>	<b>Franquia Dias</b>	<b>Prêmio Líquido(R\$)</b>
0001 - BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	R\$ 20.312.436,55	0	0,00	R\$ 435,96
1103 - DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	R\$ 609.373,00	0	0,00	R\$ 329,39
1110 - VAZAMENTO CHUVEIROS AUTOMATICOS - SPRINKLERS	R\$ 203.124,00	0	0,00	R\$ 204,98
1131 - VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$ 2.031.243,00	0	0,00	R\$ 727,85
1136 - EQUIP ELETRONICOS	R\$ 1.015.621,00	0	0,00	R\$ 539,46
1189 - R C OPERACOES	R\$ 1.015.621,83	0	0,00	R\$ 311,97
9636 - VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	R\$ 203.124,37	0	0,00	R\$ 318,91

**FRANQUIAS**

<b>Coberturas</b>	<b>% Prejuízos Indenizáveis</b>	<b>Limitado ao Mínimo</b>
0001-BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	10,00	R\$ 1.000,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	R\$ 1.500,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	10,00	R\$ 1.500,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	10,00	R\$ 1.250,00
1189-R C OPERACOES	10,00	R\$ 1.000,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	10,00	R\$ 1.000,00

\* Franquia para a cobertura 01 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0: - Franquia para os eventos Incêndio, Explosão e Implosão: Conforme consta no

tópico FRANQUIAS. - Franquia para o evento Queda de Rai0: será aplicada a mesma franquia da cobertura de Danos Elétricos. Na ausência dessa cobertura, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

\*Franquia da Cobertura Vendaval até Fumaça - Exceto Bens ao Ar Livre - Para o evento Impacto de Veículos, a franquia a ser aplicada será 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

---

**ANEXOS**

---

**Claúsulas contratuais**

310 -INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO  
315 -L.M.I. UNICO  
400 -ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL

---

**OUTROS SEGUROS**

---

---

**ITENS DE PROTEÇÃO**

---

- Extintor
  - Extintor + Hidrante
  - Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
  - Extintor + Hidrante + Sprinkler
  - Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.
  - Grades e fechaduras (tetras), em todas as janelas e portas externas
  - Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)
  - Edifício comercial com elevador e porteiro permanente (a partir do 2º andar)
- 

**BENS SEGURADOS**

---

NADA CONSTA

**DADOS DO SEGURO****LOCAL DE RISCO – ITEM 3**

<b>Endereço:</b> R FRANCISCO VIEIRA DA COSTA 0 SN	<b>Bairro:</b> RACHEL GADELHA
<b>Cidade:</b> SOUSA	<b>Estado:</b> PB
<b>Cep:</b> 58804-177	
<b>Classificação:</b> 045 01 00.01 ESCRITORIO	
<b>Valor em Risco Declarado</b> (Danos Materiais) R\$ 3.183.749,75	
<b>Assistência 24h:</b> ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL	
<b>Construção:</b> SUPERIOR	<b>Bens Compreendidos:</b> PREDIO/CONTEUDO

**COBERTURAS CONTRATADAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Lim. Máx.Garantia(R\$)</b>	<b>PI-Mês</b>	<b>Franquia Dias</b>	<b>Prêmio Líquido(R\$)</b>
0001 - BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	R\$ 3.183.749,75	0	0,00	R\$ 307,46
1103 - DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	R\$ 318.374,00	0	0,00	R\$ 195,04
1131 - VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$ 636.749,00	0	0,00	R\$ 307,46
1136 - EQUIP ELETRONICOS	R\$ 318.374,00	0	0,00	R\$ 204,98
1189 - R C OPERACOES	R\$ 318.374,98	0	0,00	R\$ 204,98
9636 - VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	R\$ 318.374,98	0	0,00	R\$ 424,89

**FRANQUIAS**

<b>Coberturas</b>	<b>% Prejuízos Indenizáveis</b>	<b>Limitado ao Mínimo</b>
0001-BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	10,00	R\$ 1.000,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	R\$ 1.500,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	10,00	R\$ 1.500,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	10,00	R\$ 1.250,00
1189-R C OPERACOES	10,00	R\$ 1.000,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	10,00	R\$ 1.000,00

\* Franquia para a cobertura 01 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0: - Franquia para os eventos Incêndio, Explosão e Implosão: Conforme consta no tópico FRANQUIAS. - Franquia para o evento Queda de Raio: será aplicada a mesma franquia da cobertura de Danos Elétricos. Na ausência dessa cobertura, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

\*Franquia da Cobertura VendaVal até Fumaça - Exceto Bens ao Ar Livre - Para o evento Impacto de Veículos, a franquia a ser aplicada será 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

---

**ANEXOS**

---

**Claúsulas contratuais**

310 -INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO  
315 -L.M.I. UNICO  
400 -ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL

---

**OUTROS SEGUROS**

---

---

**ITENS DE PROTEÇÃO**

---

- Extintor
  - Extintor + Hidrante
  - Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
  - Extintor + Hidrante + Sprinkler
  - Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.
  - Grades e fechaduras (tetras), em todas as janelas e portas externas
  - Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)
  - Edifício comercial com elevador e porteiro permanente (a partir do 2º andar)
- 

**BENS SEGURADOS**

---

NADA CONSTA

**DADOS DO SEGURO****LOCAL DE RISCO – ITEM 4**

<b>Endereço:</b> AV PARQUE DAS AGUAS 75	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Cidade:</b> MONTEIRO	<b>Estado:</b> PB
<b>Cep:</b> 58500-000	
<b>Classificação:</b> 045 01 00.01 ESCRITORIO	
<b>Valor em Risco Declarado</b> (Danos Materiais) R\$ 2.300.357,03	
<b>Assistência 24h:</b> ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL	
<b>Construção:</b> SUPERIOR	<b>Bens Compreendidos:</b> PREDIO/CONTEUDO

**COBERTURAS CONTRATADAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Lim. Máx.Garantia(R\$)</b>	<b>PI-Mês</b>	<b>Franquia Dias</b>	<b>Prêmio Líquido(R\$)</b>
0001 - BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	R\$ 2.300.357,03	0	0,00	R\$ 307,46
1103 - DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	R\$ 230.035,00	0	0,00	R\$ 140,92
1131 - VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$ 460.071,00	0	0,00	R\$ 307,46
1136 - EQUIP ELETRONICOS	R\$ 230.035,00	0	0,00	R\$ 204,98
1189 - R C OPERACOES	R\$ 230.035,70	0	0,00	R\$ 204,98
9636 - VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	R\$ 230.035,70	0	0,00	R\$ 306,99

**FRANQUIAS**

<b>Coberturas</b>	<b>% Prejuízos Indenizáveis</b>	<b>Limitado ao Mínimo</b>
0001-BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	10,00	R\$ 1.000,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	R\$ 1.500,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	10,00	R\$ 1.500,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	10,00	R\$ 1.250,00
1189-R C OPERACOES	10,00	R\$ 1.000,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	10,00	R\$ 1.000,00

\* Franquia para a cobertura 01 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0: - Franquia para os eventos Incêndio, Explosão e Implosão: Conforme consta no tópico FRANQUIAS. - Franquia para o evento Queda de Raio: será aplicada a mesma franquia da cobertura de Danos Elétricos. Na ausência dessa cobertura, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

\*Franquia da Cobertura VendaVal até Fumaça - Exceto Bens ao Ar Livre - Para o evento Impacto de Veículos, a franquia a ser aplicada será 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

---

**ANEXOS**

---

**Claúsulas contratuais**

310 -INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO  
315 -L.M.I. UNICO  
400 -ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL

---

**OUTROS SEGUROS**

---

---

**ITENS DE PROTEÇÃO**

---

- Extintor
  - Extintor + Hidrante
  - Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
  - Extintor + Hidrante + Sprinkler
  - Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.
  - Grades e fechaduras (tetras), em todas as janelas e portas externas
  - Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)
  - Edifício comercial com elevador e porteiro permanente (a partir do 2º andar)
- 

**BENS SEGURADOS**

---

NADA CONSTA

**DADOS DO SEGURO****LOCAL DE RISCO – ITEM 5**

<b>Endereço:</b> RUA AUGUSTO DE ALMEIDA 258	<b>Bairro:</b> BAIRRO NOVO
<b>Cidade:</b> GUARABIRA	<b>Estado:</b> PB
<b>Cep:</b> 58200-000	
<b>Classificação:</b> 045 01 00.01 ESCRITORIO	
<b>Valor em Risco Declarado</b> (Danos Materiais) R\$ 1.037.927,47	
<b>Assistência 24h:</b> ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL	
<b>Construção:</b> SUPERIOR	<b>Bens Compreendidos:</b> PREDIO/CONTEUDO

**COBERTURAS CONTRATADAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Lim. Máx.Garantia(R\$)</b>	<b>PI-Mês</b>	<b>Franquia Dias</b>	<b>Prêmio Líquido(R\$)</b>
0001 - BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	R\$ 1.037.927,47	0	0,00	R\$ 307,46
1103 - DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	R\$ 103.792,00	0	0,00	R\$ 71,74
1131 - VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$ 207.585,00	0	0,00	R\$ 307,46
1136 - EQUIP ELETRONICOS	R\$ 103.792,00	0	0,00	R\$ 204,98
1189 - R C OPERACOES	R\$ 103.792,75	0	0,00	R\$ 204,98
9636 - VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	R\$ 103.792,75	0	0,00	R\$ 245,97

**FRANQUIAS**

<b>Coberturas</b>	<b>% Prejuízos Indenizáveis</b>	<b>Limitado ao Mínimo</b>
0001-BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	10,00	R\$ 1.000,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	R\$ 1.500,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	10,00	R\$ 1.500,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	10,00	R\$ 1.250,00
1189-R C OPERACOES	10,00	R\$ 1.000,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	10,00	R\$ 1.000,00

\* Franquia para a cobertura 01 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0: - Franquia para os eventos Incêndio, Explosão e Implosão: Conforme consta no tópico FRANQUIAS. - Franquia para o evento Queda de Raio: será aplicada a mesma franquia da cobertura de Danos Elétricos. Na ausência dessa cobertura, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

\*Franquia da Cobertura VendaVal até Fumaça - Exceto Bens ao Ar Livre - Para o evento Impacto de Veículos, a franquia a ser aplicada será 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

---

**ANEXOS**

---

**Claúsulas contratuais**

310 -INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO  
315 -L.M.I. UNICO  
400 -ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL

---

**OUTROS SEGUROS**

---

---

**ITENS DE PROTEÇÃO**

---

- Extintor
  - Extintor + Hidrante
  - Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
  - Extintor + Hidrante + Sprinkler
  - Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.
  - Grades e fechaduras (tetras), em todas as janelas e portas externas
  - Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)
  - Edifício comercial com elevador e porteiro permanente (a partir do 2º andar)
- 

**BENS SEGURADOS**

---

NADA CONSTA

**DADOS DO SEGURO****LOCAL DE RISCO – ITEM 6****Endereço:** R BOSSUET WANDERLEY 649**Bairro:** BRASILIA**Cidade:** PATOS**Estado:** PB**Cep:** 58700-410**Classificação:** 045 01 00.01 ESCRITORIO**Valor em Risco Declarado**

(Danos Materiais) R\$ 806.360,75

**Assistência 24h:** ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL**Construção:** SUPERIOR**Bens Compreendidos:** PREDIO/CONTEUDO**COBERTURAS CONTRATADAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Lim. Máx.Garantia(R\$)</b>	<b>PI-Mês</b>	<b>Franquia Dias</b>	<b>Prêmio Líquido(R\$)</b>
0001 - BASICA - INC, RAI0, EXPLOSAO/IMPLOSAO	R\$ 806.360,75	0	0,00	R\$ 307,46
1103 - DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	R\$ 80.636,00	0	0,00	R\$ 71,74
1131 - VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$ 161.272,00	0	0,00	R\$ 307,46
1136 - EQUIP ELETRONICOS	R\$ 80.636,00	0	0,00	R\$ 204,98
1189 - R C OPERACOES	R\$ 80.636,08	0	0,00	R\$ 204,98
9636 - VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	R\$ 80.636,08	0	0,00	R\$ 245,97

**FRANQUIAS**

<b>Coberturas</b>	<b>% Prejuízos Indenizáveis</b>	<b>Limitado ao Mínimo</b>
0001-BASICA - INC, RAI0, EXPLOSAO/IMPLOSAO	10,00	R\$ 1.000,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	R\$ 1.500,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	10,00	R\$ 1.500,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	10,00	R\$ 1.250,00
1189-R C OPERACOES	10,00	R\$ 1.000,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	10,00	R\$ 1.000,00

\* Franquia para a cobertura 01 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSAO/IMPLOSAO: - Franquia para os eventos Incêndio, Explosão e Implosão: Conforme consta no tópico FRANQUIAS. - Franquia para o evento Queda de Raio: será aplicada a mesma franquia da cobertura de Danos Elétricos. Na ausência dessa cobertura, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

\*Franquia da Cobertura VendaVal até Fumaça - Exceto Bens ao Ar Livre - Para o evento Impacto de Veículos, a franquia a ser aplicada será 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

---

**ANEXOS**

---

**Claúsulas contratuais**

310 -INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO  
315 -L.M.I. UNICO  
400 -ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL

---

**OUTROS SEGUROS**

---

---

**ITENS DE PROTEÇÃO**

---

- Extintor
  - Extintor + Hidrante
  - Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
  - Extintor + Hidrante + Sprinkler
  - Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.
  - Grades e fechaduras (tetras), em todas as janelas e portas externas
  - Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)
  - Edifício comercial com elevador e porteiro permanente (a partir do 2º andar)
- 

**BENS SEGURADOS**

---

NADA CONSTA

**DADOS DO SEGURO****LOCAL DE RISCO – ITEM 7**

<b>Endereço:</b> RUA EMPRESARIO CLOVIS ROLIM 251	<b>Bairro:</b> IPES
<b>Cidade:</b> JOAO PESSOA	<b>Estado:</b> PB
<b>Cep:</b> 58033-455	
<b>Classificação:</b> 045 01 00.01 ESCRITORIO	
<b>Valor em Risco Declarado</b> (Danos Materiais) R\$ 12.500.000,00	
<b>Assistência 24h:</b> ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL	
<b>Construção:</b> SUPERIOR	<b>Bens Compreendidos:</b> PREDIO/CONTEUDO

**COBERTURAS CONTRATADAS**

<b>Coberturas</b>	<b>Lim. Máx.Garantia(R\$)</b>	<b>PI-Mês</b>	<b>Franquia Dias</b>	<b>Prêmio Líquido(R\$)</b>
0001 - BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	R\$ 12.500.000,00	0	0,00	R\$ 307,46
1103 - DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	R\$ 375.000,00	0	0,00	R\$ 71,74
1131 - VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$ 1.250.000,00	0	0,00	R\$ 307,46
1136 - EQUIP ELETRONICOS	R\$ 625.000,00	0	0,00	R\$ 204,98
1189 - R C OPERACOES	R\$ 125.000,00	0	0,00	R\$ 204,98
9636 - VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	R\$ 625.000,00	0	0,00	R\$ 981,26

**FRANQUIAS**

<b>Coberturas</b>	<b>% Prejuízos Indenizáveis</b>	<b>Limitado ao Mínimo</b>
0001-BASICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0	10,00	R\$ 1.000,00
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	R\$ 1.500,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	10,00	R\$ 1.500,00
1136-EQUIP ELETRONICOS	10,00	R\$ 1.250,00
1189-R C OPERACOES	10,00	R\$ 1.000,00
9636-VAZAMENTO TANQUES E RUPTURA DE TUBULACOES	10,00	R\$ 1.000,00

\* Franquia para a cobertura 01 BÁSICA - INC, RAI0, EXPLOSA0/IMPLOSA0: - Franquia para os eventos Incêndio, Explosão e Implosão: Conforme consta no

tópico FRANQUIAS. - Franquia para o evento Queda de Raio: será aplicada a mesma franquia da cobertura de Danos Elétricos. Na ausência dessa cobertura, a franquia será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL 7: Rua Empresário

Clovis Rolim n.º 251 – Ipês - João Pessoa/PB, salas 101 a 106, 201 a 206, 301 a 306, 401 a 406, 504 e 506

\*Franquia da Cobertura VendaVal até Fumaça - Exceto Bens ao Ar Livre - Para o evento Impacto de Veículos, a franquia a ser aplicada será 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00.

---

**ANEXOS**

---

**Claúsulas contratuais**

310 -INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO  
315 -L.M.I. UNICO  
400 -ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL

---

**OUTROS SEGUROS**

---

---

**ITENS DE PROTEÇÃO**

---

- Extintor
  - Extintor + Hidrante
  - Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
  - Extintor + Hidrante + Sprinkler
  - Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.
  - Grades e fechaduras (tetras), em todas as janelas e portas externas
  - Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)
  - Edifício comercial com elevador e porteiro permanente (a partir do 2º andar)
- 

**BENS SEGURADOS**

---

NADA CONSTA

## ESPECIFICAÇÃO

### ITEM 1:

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EMBARGOS E SANÇÕES presente cláusula regula os procedimentos a serem observados nos casos em que o Segurado e/ou seu(s) Beneficiário(s) esteja(m) inserido(s) em lista(s) de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou o pagamento da indenização esteja(m) sujeito(s) a sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional. 2. As coberturas contratadas através do presente contrato de seguro serão automaticamente suspensas a partir da data de ingresso do Segurado, do Beneficiário ou do local de ocorrência do sinistro nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão destes das referidas listas. 3. O segurado perderá o direito à indenização sempre que praticar, por si ou por seu representante, ato doloso que tenha nexos causal com o evento gerador do sinistro. 4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer incidente ou fato suscetível de agravar o risco coberto, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da caracterização do agravamento. Se ficar constatado, por ocasião da ocorrência do sinistro, que o Segurado e/ou seu representante silenciaram de má-fé, o direito à indenização ficará prejudicado. 5. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula de embargos e sanções deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou risco excluído e durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. 5.1. Conforme o resultado da verificação descrita no item 5 acima, o que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o referido pagamento/reembolso ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que seja determinada eventual solução através de decisão judicial definitiva pela corte competente, referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora. 6. No caso de sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/19 e suas eventuais alterações, o pagamento da indenização e/ou reembolso, caso devido, ficará igualmente suspenso até que a sanção deixe de ser exequível ou até que haja deliberação judicial a respeito. 7. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá fazer valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer indenização devida nos termos da Apólice, ou reembolso de despesas, possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes. 8. As principais listas de embargos e sanções podem ser consultadas pelo Segurado através da rede mundial de computadores (web) nos endereços abaixo, sem prejuízo de outras listas que sejam eventualmente expedidas pelos órgãos competentes: a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/> b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/> c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> d) GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft> \*Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações por parte dos órgãos internacionais e/ou nacionais sem aviso prévio. 9. Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições da Apólice que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

O(s) intermediário(s) da presente Proposta declara(m) sua conformidade com os princípios e regras de conduta estabelecidas na Resolução CNSP 382/20, bem como que disponibilizam ao cliente as informações mínimas previstas no art. 4º, antes da contratação do produto de seguro. O Proponente declara que teve acesso prévio a todas as informações de seu interesse sobre o presente seguro, incluindo informações relativas à intermediação, sem prejuízo do direito de poder solicitá-las na forma estabelecida pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula de Exclusão – Atividade Plástico Fica entendido e acordado que para atividade Plástico não está amparado pelo presente seguro a atividade Fábrica de Embalagens Plásticas, com ou sem a utilização de materiais recicláveis, produtos plásticos descartáveis e filmes de PVC.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível. 2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar: a) uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível; b) quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; c) qualquer contaminação por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; d) qualquer infecção, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis; e) perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo ou ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; f) qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença

transmissível ou agente de doença transmissível; g) quaisquer prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; h) qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados ,direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; i) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de Situação de Emergência, com reconhecimento legal pelo Poder Público e aplicabilidade de Plano Eventual de Mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo Estado medidas de Segurança Global da População;j) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente NBQ, agente QBR, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso.3. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que: 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, rickettsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não; 3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos; 3.3. a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados. 4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados. 5. Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e cobertura de lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.6. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS** 1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível. 2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar: a) uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível; b) quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; c) qualquer contaminação por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; d) qualquer infecção, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis; e) perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo ou ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; f) qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; g) quaisquer prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; h) qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados ,direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; i) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de Situação de Emergência, com reconhecimento legal pelo Poder Público e aplicabilidade de Plano Eventual de Mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo Estado medidas de Segurança Global da População;j) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente NBQ, agente QBR, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso.3. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que: 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, rickettsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não; 3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos; 3.3. a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados. 4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados. 5. Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e cobertura de lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.6. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS** 1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível. 2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar: a) uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível; b) quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; c) qualquer contaminação por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; d) qualquer infecção, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis; e) perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a,

contribuindo ou ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; f) qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; g) quaisquer prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; h) qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados ,direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; i) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de Situação de Emergência, com reconhecimento legal pelo Poder Público e aplicabilidade de Plano Eventual de Mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo Estado medidas de Segurança Global da População;j) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente NBQ, agente QBR, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso.3. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que: 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, rickettsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não; 3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos; 3.3. a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados. 4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados. 5. Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e cobertura de lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.6. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS** 1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível. 2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar: a) uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível; b) quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; c) qualquer contaminação por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; d) qualquer infecção, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis; e) perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo ou ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; f) qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; g) quaisquer prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; h) qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados ,direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; i) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de Situação de Emergência, com reconhecimento legal pelo Poder Público e aplicabilidade de Plano Eventual de Mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo Estado medidas de Segurança Global da População;j) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente NBQ, agente QBR, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso.3. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que: 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, rickettsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não; 3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos; 3.3. a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados. 4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados. 5. Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e cobertura de lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.6. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS** 1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível. 2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar: a) uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível; b) quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; c) qualquer contaminação por doenças transmissíveis ou agentes de doenças

transmissíveis; d) qualquer infecção, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis; e) perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo ou ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; f) qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; g) quaisquer prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; h) qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados, direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; i) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de Situação de Emergência, com reconhecimento legal pelo Poder Público e aplicabilidade de Plano Eventual de Mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo Estado medidas de Segurança Global da População; j) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente NBQ, agente QBR, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso.3. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que: 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, rickettsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não; 3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos; 3.3. a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados. 4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados. 5. Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e cobertura de lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.6. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS** 1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível. 2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar: a) uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível; b) quaisquer propriedades seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; c) qualquer contaminação por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; d) qualquer infecção, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis; e) perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo ou ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; f) qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; g) quaisquer prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; h) qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados, direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; i) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de Situação de Emergência, com reconhecimento legal pelo Poder Público e aplicabilidade de Plano Eventual de Mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo Estado medidas de Segurança Global da População; j) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente NBQ, agente QBR, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso.3. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que: 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, rickettsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não; 3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos; 3.3. a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados. 4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados. 5. Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e cobertura de lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular.6. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA - DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS** 1. Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato de seguro exclui qualquer perda, dano material/físico, dano imaterial (lucros cessantes incluindo, mas não limitado a, perda de receita bruta, perda de receita líquida, lucro bruto, despesas extraordinárias, gastos adicionais, valor do aluguel, lucros cessantes de fornecedores e compradores, interrupção por autoridade civil ou militar e impedimento de acesso), responsabilidade, reclamação, custo, despesa ou outra soma de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer consequência decorrente de uma doença transmissível. 2. Para efeitos desta apólice, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar: a) uma doença transmissível, ou agente de doença transmissível; b) quaisquer propriedades

seguradas, bens tangíveis ou intangíveis segurados nesta apólice que forem afetados ou presumidamente afetados por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; c) qualquer contaminação por doenças transmissíveis ou agentes de doenças transmissíveis; d) qualquer infecção, bem como os prejuízos oriundos do impacto gerado pelo isolamento decorrente e/ou em consequência de doenças transmissíveis ou de agentes de doenças transmissíveis; e) perdas de lucros cessantes, incluindo quaisquer extensões de cobertura de lucros cessantes, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de, decorrentes de, atribuíveis a, contribuindo ou ocorrendo simultaneamente, ou em decorrência de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; f) qualquer negação, restrição ou limitação de acesso a bens em razão da existência, ameaça ou suspeita da presença de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; g) quaisquer prejuízos financeiros ocasionados por oscilações do mercado financeiro atribuíveis a, contribuindo para, ocorrendo simultaneamente ou em decorrência de um evento, ameaça ou suspeita de, por qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; h) qualquer deterioração, perda de valor, perda de comercialidade ou perda de uso de bens tangíveis ou intangíveis segurados, direta ou indiretamente causados por, ou decorrentes de qualquer doença transmissível ou agente de doença transmissível; i) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de Situação de Emergência, com reconhecimento legal pelo Poder Público e aplicabilidade de Plano Eventual de Mobilização e/ou quarentena, e ainda, onde seja aplicado pelo Estado medidas de Segurança Global da População; j) quaisquer prejuízos e/ou reclamações decorrentes de qualquer forma de liberação e/ou ação de agente NBQ, agente QBR, agente nocivo, agente tóxico e/ou agente infeccioso. Para efeitos desta Cláusula, entende-se por uma doença transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que: 3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitada a um vírus, rickettsia, bactérias, fungos, protozoários ou helminto, parasitas, ou outros organismos, ou qualquer variação destes, considerado vivo ou não; 3.2. o método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui, mas não se limita à transmissão aérea, transmissão por fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gás ou entre organismos; 3.3. a doença transmissível, substância ou agente que possa causar danos ou ameaçar a saúde ou o bem-estar humano ou causar danos ou gerar ameaça de danos, a deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade e/ou dos bens segurados. 4. A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados. 5. Tais disposições se aplicam a todas as coberturas e cláusulas, extensões de coberturas e cobertura de lucros cessantes contratadas na apólice, ou seja, aplica-se as Condições Gerais, Especiais e/ou Cláusulas Particulares contratadas na Apólice à qual está anexa à presente Cláusula Particular. 6. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cláusula.

Sompo Empresarial - Processo SUSEP N. 15414.004605/2004-17 (Cob.Resp.Civil - 15414.901792/2013-70) (Cob.Lucros Cessantes - 15414.003932/2006-13) SUSEP - superintendencia de seguros privados - autarquia federal responsavel pela fiscalizacao, normizacao e controle dos mercados de seguro, previdencia complementar aberta, capitalizacao, resseguro e CORRETAGEM DE SEGUROS. telefone de atendimento ao publico (susep)-0800 021 8484 das 9:30hs as 17:00hs.

CLAUSULA: PREDIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO Fica entendido e concordado que em caso de eventual sinistro os prejuizos serao apurados com as dimensoes de seguranca determinados pela ABNT(Associacao Brasileira de Normas Tecnicas) relacionados a construcao e de acordo com os custos disponiveis no mercado brasileiro, para materiais e mao de obra, ficando excluido de cobertura as restauracoes artesanais, artisticas, ou quaisquer tiposde trabalhos especializados para restauracao do patrimonio historico.

Central de atendimento Grande SP 3156-2990 Demais 0800 77 19 119 SAC (informacoes, cancelamentos e reclamacoes) 0800 77 19 719 Deficiente Auditivo 0800 77 19 759 Assistencia 24 horas: 0800-016-2727 OUIDORIA SOMPO: 0800 773 2527

IMPORTANTE: ESTE SEGURO FOI CONTRATADO SOB A FORMA DE LMI UNICO, DE CONFORMIDADE COM A CLAUSULA 315 LMI UNICO. OS SUB-LIMITES ESTABELECIDOS NA ESPECIFICACAO DA PRESENTE APOLICE PARA CADA ENDERECO SEGURADO FORAM DEFINIDOS COM BASE NAS INFORMACOES FORNECIDAS PELO SEGURADO E/OU CORRETOR NA PROPOSTA DE SEGURO. CASO NAO LOCALIZE A ESPECIFICACAO OU AINDA HAJA ALGUMA DIVERGENCIA QUANTO AOS VALORES E/OU LOCAIS SEGURADOS, ENTRE EM CONTATO COM SEU CORRETOR DE SEGUROS E SOLICITE UMA SEGUNDA VIA DA ESPECIFICACAO OU ALTERACAO DOS VALORES E/OU LOCAIS.

**APÓLICE DE SEGURO  
SOMPO EMPRESARIAL**

Apólice: 1800746526  
LMI ÚNICO



### DADOS DO CORRETOR

Corretor	Telefone	Susep
FUND ESC N S F	021 3380-1563	00000100064688

E-mail

**CONTASARECEBER@FUNENSEG.ORG.BR**

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros por meio do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), utilizando o número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

SÃO PAULO, 19 de Maio de 2021

F...C...11... 

SOMPO SEGUROS  
CNPJ 61.383.493/0001-80 - SUSEP 05720